

J7

**DELIBERAÇÃO  
DE  
TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE  
RADIODIFUSÃO SONORA LOCAL DE QUE É TITULAR A “FÁBRICA DA  
IGREJA PAROQUIAL DO DIVINO SALVADOR DE FERVENÇA” A FAVOR  
DE “BASTOMÉDIA – PRODUÇÕES DE RÁDIO E ESPETÁCULOS, Ld<sup>a</sup>”**

(Aprovada em Reunião Plenária de 06 de Novembro de 2002)

1. Em 07 de Maio de 2001 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACs) um pedido de transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Fervença, na frequência de 105.6 MHz, do concelho de Celorico de Basto, a favor de Bastomédia – Produções de Rádio e Espectáculos, Ld<sup>a</sup>, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.
  
2. A AACs, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no número 1 do artigo 79º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, os seguintes documentos:
  - 2.1. Da entidade transmitente, Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Fervença:
    - a) Requerimento a solicitar a autorização da transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local;
    - b) Cópia da acta em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
    - c) Cópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Celorico de Basto de 9 de Maio de 1989;
    - d) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto das Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 105.6 MHz;
  
  - 2.2. Da entidade adquirente, Bastomédia – Produções de Rádio e Espectáculos, Ld<sup>a</sup>:
    - a) Cópia dos respectivos estatutos;
    - b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
    - c) Declarações de que a entidade adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
    - d) Estudo de viabilidade económica e financeira;

13701

- e) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

17

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

- 3.1. A Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Fervença, deseja transmitir o seu alvará, que detém há mais de três anos, para a Bastomédia – Produções de Rádio e Espectáculos, Ld<sup>a</sup>, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º.1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º.130/97, de 27 de Maio;
  - 3.2. A Bastomédia – Produções de Rádio e Espectáculos, Ld<sup>a</sup> é uma pessoa colectiva, satisfazendo, assim, o exigido pelo disposto no n.º.1 do artigo 2º do decreto-lei acima referido;
  - 3.3. A Bastomédia – Produções de Rádio e Espectáculos, Ld<sup>a</sup> e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando, assim, o referido no n.º.1 do artigo 3º do citado decreto-lei;
  - 3.4. A Bastomédia – Produções de Rádio e Espectáculos, Ld<sup>a</sup> propõe-se emitir 24 horas diárias e, de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui informação regional e nacional, espaços musicais, recreativo-culturais e desportivos;
  - 3.5. A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador;
  - 3.6. De acordo com o estatuto editorial, a Bastomédia – Produções de Rádio e Espectáculos, Ld<sup>a</sup>, assume-se como uma emissora que pauta a sua actividade pelo rigor e pluralismo informativos, regendo-se por princípios éticos e deontológicos;
  - 3.7. Analisado o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado, verifica-se que satisfaz as condições mínimas tidas como necessárias à emissão de parecer favorável por esta Alta Autoridade, não obstante as previsões assentarem em expectativas porventura demasiado optimistas.
4. Nestes termos, a AACCS, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Fervença, a favor Bastomédia –

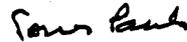
13732

Produções de Rádio e Espectáculos, Ld<sup>a</sup>, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto e nos termos do Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no nº. 1 do artigo 79º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, autorizar a transmissão do referido alvará, do concelho de Celorico de Basto, que emite em FM, na frequência de 105.6 MHz.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, José Manuel Mendes e abstenção de Artur Portela.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 06 de Novembro de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro